

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 184/2015 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 184/2015

Projeto de Lei nº 141/2015

Dispõe sobre normas de funcionamento de instituição de longa permanência para idosos.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 141/2015, que dispõe sobre normas de funcionamento de instituição de longa permanência para idosos.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que há um fato social que, infelizmente, ocorre com uma frequência indesejável, em que a chegada da velhice, sem que a pessoa tenha conseguido uma situação estável, tanto sob o aspecto financeiro como na ordem familiar.

São seres humanos que alcançam a terceira idade desamparadas, sem recursos financeiros e sem o acolhimento da família. Essas pessoas se socorrem das instituições de longa permanência para idosos, chamadas popularmente de asilos, onde podem encontrar algum conforto.

Entretanto nem sempre essas entidades funcionam de forma eficiente, dando ao idoso um mínimo de conforto, de assistência. A falta de normas que exijam dessas instituições o fornecimento de um tratamento no mínimo humano, impedem que o Poder Público possa fiscalizar e obrigar ao tratamento condigno. Com a apresentação do presente projeto de lei, buscando sanar essa falha, o Poder Público pode exigir das instituições um tratamento à altura das necessidades de uma pessoa idosa. Essas as razões que levaram o Poder Executivo a

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 184/2015 fls. 2/2

apresentar esta propositura que, em face de seu inegável interesse público, considerando que a proteção do idoso é exigência constitucional (C. F. Rt. 230) constituindo obrigação do Estado e que em nosso Município ainda não há regulamentação para o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao acolhimento dos avançados na idade e que esta falha precisa ser suprida.

A propositura em questão teve sua ementa publicada sua na data de 03 de outubro de 2015, no Jornal Todo Dia e sua leitura em plenário na Sessão de 06 de outubro, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

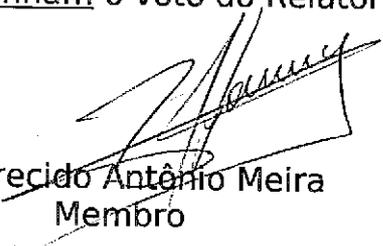
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 141/2015.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015.


Clodomiro Benedito Gonçalves
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro

Regis Athanazio Bueno
Membro